



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 5.037, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 -**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 235.004.036,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatro mil, e trinta e seis reais) e se desdobra em:

I – R\$ 206.719.036,00 (duzentos e seis milhões, setecentos e dezenove mil e trinta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 28.285.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e oitenta e cinco mil reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	40.946.300,00	0,00	40.946.300,00
Receita Patrimonial	936.600,00	0,00	936.600,00
Receita de Serviços	804.200,00	0,00	804.200,00
Transferências Correntes	132.876.170,00	28.285.000,00	161.161.170,00
Outras Receitas Correntes	5.116.700,00	0,00	5.116.700,00
FUNDEB	-21.614.000,00	0,00	-21.614.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>159.065.970,00</b>	<b>28.285.000,00</b>	<b>187.350.970,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	100.000,00
Transferências de Capital	20.581.066,00	0,00	20.581.066,00
<b>Subtotal</b>	<b>20.681.066,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.681.066,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>179.747.036,00</b>	<b>28.285.000,00</b>	<b>208.032.036,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	200.000,00
Receita de Serviços	24.520.000,00	0,00	24.520.000,00
Transferências Correntes	722.000,00	0,00	722.000,00
Outras Receitas Correntes	1.530.000,00	0,00	1.530.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>26.972.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.972.000,00</b>
<b>Total SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga</b>	<b>26.972.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.972.000,00</b>
<b>3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	40.946.300,00	0,00	40.946.300,00
Receita Patrimonial	1.136.600,00	0,00	1.136.600,00
Receita de Serviços	25.324.200,00	0,00	25.324.200,00
Transferências Correntes	133.598.170,00	28.285.000,00	161.883.170,00
Outras Receitas Correntes	6.646.700,00	0,00	6.646.700,00
FUNDEB	-21.614.000,00	0,00	-21.614.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>186.037.970,00</b>	<b>28.285.000,00</b>	<b>214.322.970,00</b>
Receitas de Capital			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
Transferências de Capital	20.581.066,00	0,00	20.581.066,00
<b>Subtotal</b>	<b>20.681.066,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.681.066,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>206.719.036,00</b>	<b>28.285.000,00</b>	<b>235.004.036,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, E XII que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 233.931.436,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 172.678.550,00 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 61.252.886,00 (sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada esta assim desdobrada:

### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	125.620.200,00	58.785.470,00	184.405.670,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.085.350,00	2.467.416,00	22.552.766,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>145.706.550,00</b>	<b>61.252.886,00</b>	<b>206.959.436,00</b>
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	24.562.000,00	0,00	24.562.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.404.000,00	0,00	2.404.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00	0,00	6.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>26.972.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.972.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA			
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	150.182.200,00	58.785.470,00	208.967.670,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.489.350,00	2.467.416,00	24.956.766,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000,00	0,00	7.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>172.678.550,00</b>	<b>61.252.886,00</b>	<b>233.931.436,00</b>

**II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	3.920.400,00	0,00	3.920.400,00
GABINETE DA PREFEITA	401.000,00	0,00	401.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.064.000,00	0,00	2.064.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.551.000,00	0,00	1.551.000,00
SEC MUN PLANEJAMENTO	1.067.700,00	0,00	1.067.700,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	17.289.600,00	2.630.200,00	19.919.800,00
SEC MUN DE FINANÇAS	11.963.400,00	0,00	11.963.400,00
SEC MUN COMÉRCIO E IND.	517.200,00	0,00	517.200,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	70.778.900,00	0,00	70.778.900,00
SEC MUN DE CULTURA E TURISMO	3.062.000,00	0,00	3.062.000,00
SEC MUN DE ESPORTES	2.623.500,00	0,00	2.623.500,00
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	50.722.316,00	50.722.316,00
SEC MUN PROM SOCIAL	0,00	5.911.370,00	5.911.370,00
SEC MUN DOS DIREITOS HUMANOS	0,00	1.989.000,00	1.989.000,00
SEC MUN DE OBRAS, SERV E DEP.	21.820.250,00	0,00	21.820.250,00
CORPO DE BOMBEIROS	1.124.000,00	0,00	1.124.000,00
SEC MUN DO MEIO AMBIENTE	1.328.000,00	0,00	1.328.000,00
SEC MUN SEGURANÇA PÚBLICA	4.942.300,00	0,00	4.942.300,00
SEC MUN DA AGRICULTURA	1.162.300,00	0,00	1.162.300,00
FUNDO MUN DE HABITAÇÃO	90.000,00	0,00	90.000,00
Total da Administração Direta	145.705.550,00	61.252.886,00	206.958.436,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 – SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	26.966.000,00	0,00	26.966.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>26.966.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.966.000,00</b>
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	7.000,00	0,00	7.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>172.678.550,00</b>	<b>61.252.886,00</b>	<b>233.931.436,00</b>

### III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	3.920.400,00	0,00	3.920.400,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.551.000,00	0,00	1.551.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	36.421.700,00	0,00	36.421.700,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	6.066.300,00	0,00	6.066.300,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.900.370,00	7.900.370,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.630.200,00	2.630.200,00
10 – SAÚDE	0,00	50.722.316,00	50.722.316,00
12 – EDUCAÇÃO	69.330.900,00	0,00	69.330.900,00
13 – CULTURA	4.510.000,00	0,00	4.510.000,00
15 – URBANISMO	19.527.250,00	0,00	19.527.250,00
16 – HABITAÇÃO	90.000,00	0,00	90.000,00
17 – SANEAMENTO	18.724.000,00	0,00	18.724.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.328.000,00	0,00	1.328.000,00
20 – AGRICULTURA	1.163.300,00	0,00	1.163.300,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	516.200,00	0,00	516.200,00
26 – TRANSPORTE	989.000,00	0,00	989.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.623.500,00	0,00	2.623.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	5.910.000,00	0,00	5.910.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000,00	0,00	7.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>172.678.550,00</b>	<b>61.252.886,00</b>	<b>233.931.436,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso I e II, da lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/12 (um doze avos) da receita prevista para o exercício;

V – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a medida determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art.12 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas no sistema orçamentário do projeto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

  
**CRISINA APARECIDA BATISTA -**  
**Prefeita Municipal**

Publicada na Portaria.

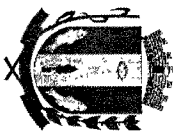
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EMENDA Nº 02**

À Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016.

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.**

Fica elevado de **RS 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)** para **RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** o valor previsto para fazer face ao Programa e Ação abaixo indicados, contido no Orçamento Fiscal/Seguridade 2017, ficando autorizado a adequá-los nos Quadros e Demonstrativos de Despesas constantes no projeto, passando a fazer parte integrante da Lei a presente emenda:

<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROGRAMA E AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
10.00.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	13.392.3002.2299	Subvenção social à Corporação	R\$ 400.000,00
10.01.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		Musical de Pirassununga	

Ficam indicadas e anuladas parcialmente para fazer face a diferença do valor de aumento do recurso financeiro do Programa e Ação ora indicados, as seguintes dotações orçamentárias:

**10.00.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
**10.01.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
**13.392.3002.2088 – Elaboração e Divulgação de Eventos Culturais - Outras Despesas Correntes (-) R\$**  
**37.000,00 (trinta e sete mil reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENDA Nº 03**

**À Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.**

Fica **elevado de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** o valor previsto para fazer face ao Programa e Ação abaixo indicados, contido no Orçamento Fiscal/Seguridade 2017, ficando autorizado a adequá-los nos Quadros e Demonstrativos de Despesas constantes no projeto, passando a fazer parte integrante da Lei a presente emenda:

<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROGRAMA E AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
08.00.00 – Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura	20.573.6003.1353	Obras Polo Empresarial	R\$ 400.000,00
08.01.00 – Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura			

Ficam indicadas e anuladas parcialmente para fazer face a diferença do valor de aumento do recurso financeiro do Programa e Ação ora indicados, as seguintes dotações orçamentárias:

**10.00.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
**10.01.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
**13.392.3002.2088 – Elaboração e Divulgação de Eventos Culturais - Outras Despesas Correntes (-) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**  
**15.00.00 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências**  
**15.06.00 – Setor de Vias Públicas**  
**15.451.5003.2173 – Conservação de Vias Públicas - Outras Despesas Correntes (-) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**



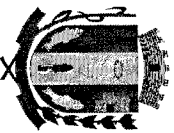
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**15.00.00 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências**

**15.02.00 – Setor de Estradas**

**26.782.5011.2175 – Conservação de Estradas Vicinais - Outras Despesas Correntes (-) R\$ 99.000,00 (noventa e**

**nove mil reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EMENDA Nº 04**

À Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016.

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.**

Fica elevado de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) o valor previsto para fazer face ao Programa e Ação abaixo indicados, contido no Orçamento Fiscal/Seguridade 2017, ficando autorizado a adequá-los nos Quadros e Demonstrativos de Despesas constantes no projeto, passando a fazer parte integrante da Lei a presente emenda:

<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROGRAMA E AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
12.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde	10.302.1003.2012	Atendimento Emergencial em	R\$ 7.500.000,00
12.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde		Pronto Socorro	

Fica indicada e anulada parcialmente para fazer face a diferença do valor de aumento do recurso financeiro do Programa e Ação ora indicados, a seguinte dotação orçamentária:

12.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
12.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.301.1001.2004 – Conservação das Unidades de Saúde - Outras Despesas Correntes (-) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).